



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 187/2014

Dispõe sobre a alocação de contrapartida em Convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferências de recursos, a serem celebrados pela SUDENE no exercício de 2014.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e VI, art. 21, do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, amparado no Termo de Decisão de nº 010/2014, de 12/05/2014, fls. 21, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219/2007, nos termos do Termo de Decisão nº 010/2014, de fls. 21 do Processo nº **59335.000019/2014-21**, e em atenção ao disposto no **Parecer nº 50/2014**, da Procuradoria Federal Junto à SUDENE, torna público que esta Autarquia,

R E S O L V E U:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de 4 (quatro) % de contrapartida, exclusivamente financeira, nos convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos a serem celebrados pela SUDENE, no exercício de 2014, com Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;

Art. 2º No Exercício 2014, em convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferências de recursos, a serem celebrados pela SUDENE com órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e do Distrito Federal, serão observados os percentuais de contrapartida estabelecidos art. 60 do LDO nº 12.919/13; e

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 12 de maio de 2014.

MARCOS ANTÔNIO ROBALINHO DE BARROS
Superintendente Interino